**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

Processo n. 287627/2016.

Recorrente – André de Medeiros Bulle.

Auto de Infração n. 0022 G, de 15/04/2013.

Relator – César Esteves Soares – IBAMA.

Advogado – César Augusto Soares da S. Júnior – OAB/MT 13.034

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

Acórdão – 249/21

Auto de Infração n° 0022 G, de 15/04/2016. Termo de Embargo/Interdição n° 0022 G, de 15/04/2016. Relatório Técnico n° 0163/CFFF/SUF/SEMA/2016. Por desmatar a corte raso 8,6898 hectares de vegetação nativa em área de reserva técnico n° 163/CFFF/SUF/SEMA/2016. Decisão Administrativa n° 1113/SGPA/SEMA/2020, de 14/04/2020, pela homologação do Auto de Infração n° 0022 G, de 15/04/2016, arbitrando a multa no valor de R$ 43.449,00 (quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais), com fulcro no Art. 51 do Decreto Federal n° 6.514/2008. Requer o recorrente que seja conhecido e provido o presente recurso em seu efeito suspensivo em conformidade com o previsto no artigo 128, §2° do Decreto 6.514/2008. Seja reconhecida a inexistência do desmate ilegal em reserva, posto a comprovação de preservação do percentual exigido em reserva legal. Seja também reconhecida a ilegalidade da aplicação de multa, posto o erro do enquadramento da penalidade, haja vista a comprovação de inexistência de degradação da reserva legal da propriedade. Caso mantida a penalidade de multa, requer a concessão do benefício de 90% de redução da multa, devido a inexistência de dano ambiental na propriedade. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto divergente da representante da ITEEC, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente, desde o Auto de Infração n°0022 G, de 15/04/2016, (fl. 02), até a Decisão Administrativa n° 1113/SGPA/SEMA/2020, de 14/04/2020, (fls.138/139-Versus) e também pelo fato da ilegitimidade passiva do recorrente. Decidimos pela anulação do Auto de Infração n°0022 G, de 15/04/2016, e, consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC

**André Stumpf Jacob Gonçalves**

Representante da FECOMÉRCIO

**Augusto César Costa Castilho**

Representante da IBAMA

**Adelayne Bazzano Magalhães**

Representante da SES

**Gisele Gaudêncio Alves da Silva**

Representante da ITEEC

**Willian Khalli**

Representante da CREA

Cuiabá, 14 de setembro de 2021.

 **André Stumpf Jacob Gonçalves**

 **Presidente da 2ª J.J.R.**